

DOM ~~31/8/96~~
31 - 8 - 96

PARECER 1760/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 644/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a venda de leite longa vida.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de ser estampada na embalagem informações e advertências sobre o produto.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

Dárcio Arruda - Presidente

Osvaldo Sanches

Gilson Barreto

José Viviani Ferraz

Mário Noda

VOTO VENCIDO DO VEREADOR NELO RODOLFO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 644/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a venda de leite longa vida.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de ser estampada na embalagem informações e advertências sobre o produto.

Apesar dos louváveis propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pois extrapola a competência legislativa do Município sobre a matéria.

Com efeito, o projeto suplanta o interesse local, legitimador da atividade legislativa do Município no assunto.

Compete à União e aos Estados legislar, concorrentemente, sobre produção e consumo (CF, art. 24, V).

Embora o Município também detenha competência legislativa sobre essas matérias, com fundamento no art. 30, II, da Carta Magna, dispor sobre as características das embalagens de produtos e das informações que elas devem estampar é assunto de interesse nacional, dada a unidade do mercado nacional e da distribuição de produtos.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), já dispõe em seu artigo 31, "in verbis":

"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

Como se percebe, o dispositivo retro citado já contempla o objetivado pelo presente projeto.

Assim, diante da ausência de competência legislativa municipal na matéria, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/08/96

Nelo Rodolfo - Relator

Aurélio Nomura